



RESOLUÇÃO Nº 640, DE 6 DE AGOSTO DE 2025.

Alterações:

Resolução nº 641, de 22/08/2025

Resolução nº 670, de 06/04/2026

Dispõe sobre a conversão em pecúnia da licença por assiduidade devida a servidores públicos cedidos à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a conversão em pecúnia da licença por assiduidade (licença prêmio) devida a servidores cedidos à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO, relativa a períodos adquiridos junto ao órgão de origem, cujo gozo tenha sido inviabilizado, durante a cedência, por necessidade do serviço, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - preenchimento dos requisitos legais para aquisição da licença por assiduidade (licença prêmio), conforme a legislação do órgão de origem, comprovado por meio de certidão ou mapa de tempo de serviço, com expressa indicação do período aquisitivo e da inexistência de causas impeditivas;

II - indeferimento do gozo da licença por assiduidade motivado por necessidade do serviço na Assembleia Legislativa;

~~III - tempo mínimo de 2 (dois) anos de exercício efetivo na ALERO, contado a partir da data da cessão; e~~

II - tempo mínimo de 1 (um) ano de exercício efetivo na ALERO, contado a partir da data da cessão; e. **(Nova redação dada pela Resolução nº 670, de 06/04/2026)**

IV - existência de disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente à despesa.

Parágrafo único. O requisito temporal previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos processos que, até a data de publicação desta Resolução, já se encontravam aptos a pagamento. **(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 641, de 22/08/2025)**

Art. 2º Após a efetivação da conversão da licença por assiduidade em pecúnia, a Secretaria de Recursos Humanos da ALERO deverá comunicar formalmente o órgão de origem do servidor, para fins de anotação no respectivo registro funcional e adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de agosto de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO